

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 3/2003 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照七月五日第 32/93/M 號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條第三款、二月二十六日第 15/83/M 號法令第十二條第二款、九月十五日第 38/97/M 號法令第十八條及五月五日第 15/97/M 號法令第二十二條的規定，發佈本行政命令。

第一條

信用機構的監察費

一、七月五日第 32/93/M 號法令所核准的《金融體系法律制度》第十一條所指獲許可在澳門特別行政區經營的全能業務銀行的年度監察費，其二零零二年度的金額訂定如下：

（一）每一所在澳門特別行政區設立的銀行總行及總行在外地而在澳門特別行政區設立的銀行分行的統一監察費為澳門幣十三萬四千元；

（二）上項所指機構設在澳門特別行政區的每一支行的額外監察費為澳門幣二萬四千元。

二、二月二十六日第 15/83/M 號法令第十二條第一款所指金融公司的年度監察費，其二零零二年的費率為截至二零零二年十二月三十一日已繳公司資本的百分之零點三，最高金額為澳門幣十五萬元。

第二條

金融中介業務公司的監察費

根據七月五日第 32/93/M 號法令所核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，訂定金融中介業務公司的年度監察費為其公司流動資金額的百分之二。

第三條

兌換店的年度監察費

一、九月十五日第 38/97/M 號法令第十四條所指兌換店的年度監察費，其二零零二年度的金額訂定為澳門幣一萬六千元。

Ordem Executiva n.º 3/2003

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 11.º, n.º 3, do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro, 18.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Taxa de fiscalização das instituições de crédito

1. Para o ano de 2002, as taxas anuais de fiscalização dos bancos autorizados a operar na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) com licença plena, a que se refere o artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, são as seguintes:

1) Pela sede dos bancos constituídos na RAEM e sucursais de bancos com sede no exterior, uma taxa uniforme de \$ 134 000,00 (cento e trinta e quatro mil) patacas para cada instituição;

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de \$ 24 000,00 (vinte e quatro mil) patacas.

2. Relativamente ao ano de 2002, a taxa de fiscalização anual das sociedades financeiras, a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro, é calculada em 0,3%, sobre o respectivo capital social realizado em 31 de Dezembro de 2002, com o limite máximo de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas.

Artigo 2.º

Taxa de fiscalização das companhias de intermediação
financeira

Às companhias de intermediação financeira aplica-se, nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, uma taxa anual de fiscalização de 2%, calculada sobre o respectivo capital líquido.

Artigo 3.º

Taxa de fiscalização anual das casas de câmbio

1. A taxa de fiscalização anual das casas de câmbio, a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, referente ao ano de 2002, é fixada em \$ 16 000,00 (dezasseis mil) patacas.

二、根據上款所指條文的規定，訂定獲許可經營兌換檯業務的實體的定額年度監察費為澳門幣一萬六千元。

第四條

現金速遞公司的年度監察費

五月五日第 15/97/M 號法令第十九條規定的現金速遞公司的年度監察費為澳門幣三萬二千元。

二零零三年一月二十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 11/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 10/2002 號法律第四條第一款及九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

核准社會工作局二零零三年財政年度之本身預算，並於二零零三年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為 \$329,658,000.00 (澳門幣叁億貳仟玖佰陸拾伍萬捌仟元整)，該預算為本批示之組成部份。

二零零三年一月二十二日

行政長官 何厚鏞

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplica-se, nos termos do artigo referido no número anterior, uma taxa anual de fiscalização fixa de \$ 16 000,00 (dezassex mil) patacas.

Artigo 4.º

Taxa de fiscalização anual das sociedades de entrega rápida de valores em numerário

Às sociedades de entrega rápida de valores em numerário aplica-se, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, uma taxa de fiscalização anual de \$ 32 000,00 (trinta e duas mil) patacas.

23 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 10/2002, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2003, o orçamento privativo do Instituto de Acção Social, relativo ao ano económico de 2003, sendo as receitas calculadas em \$ 329 658 000,00 (trezentos e vinte e nove milhões, seiscentas e cinquenta e oito mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante do presente despacho.

22 de Janeiro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會工作局二零零三財政年度本身預算

Orçamento privativo do Instituto de Acção Social para o ano económico de 2003

收入 Receitas

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA				金額 IMPORTÂNCIA
編號 CÓDIGO	收入名稱 DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS			
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	
03	00	00		經常收入 Receitas correntes
				費用，罰款及其他金錢上之制裁 <i>Taxas, multas e outras penalidades</i>